



Protocolo nº453/2021

Em 29/09/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR DJALMA FERREIRA**

Secretário Legislativo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

PROJETO DE LEI Nº 024/2021

**QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade do Ensino de Educação Física em todas as Escolas da Rede Municipal da Cidade de Benevides, obedecendo a Lei Federal nº 10.793/2003.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Planárias “Melquiades Costa de Lima”, 29 de setembro de 2021.


DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
Vereador DEJA - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 26 de 10 / 2021



JUSTIFICATIVA

Entende-se a Educação Física Escolar como uma disciplina que introduz e integra o aluno na cultura corporal de movimento, formando o cidadão que vai produzi-la, reproduzi-la e transformá-la, capacitando-o para usufruir os jogos, os esportes, as danças, as lutas e as ginásticas em benefício do exercício crítico da cidadania e da melhoria da qualidade de vida.

Cabe ressaltar a dinamização do trabalho dos professores no sentido de tornar a Educação Física Escolar interessante para os alunos, fazendo com que ela tenha objetivo e finalidades definidas e contribua para a formação dos jovens, atuando de forma interdisciplinar nas escolas.

Inúmeros trabalhos e pesquisas indicam que a disciplina Educação Física Escolar vem se baseando uma prática excludente, muitas vezes voltada para a formação de equipes desportivas representativas das Escolas, vista pelos alunos como uma prática recreativa, como uma forma de “quebrar” o tempo do ensino intelectual. Contudo está se deixando de levar em conta o contexto histórico do processo, os anos de existência da disciplina, educação física escolar, é saúde.

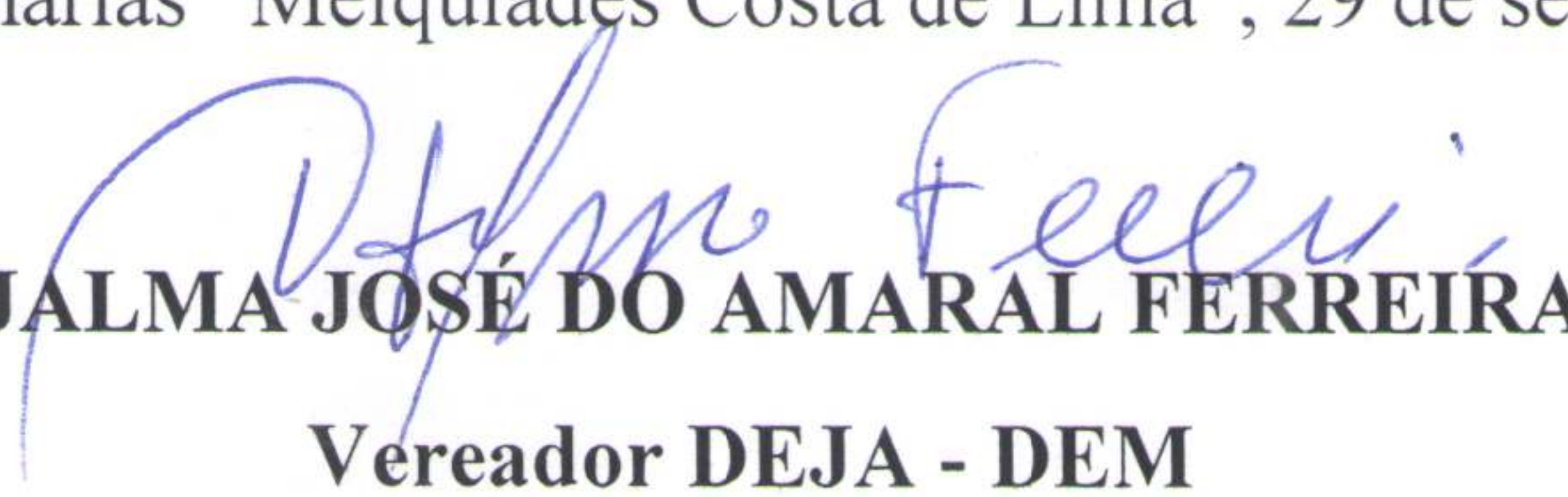
Considerando o previsto na Lei Federal nº 10.793 de 1º dezembro de 2003, deve observar o art. 26 §3º.

“§3º - A Educação física, integrada à proposta pedagógica da Escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II – maior de trinta anos de idade;
- III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV – amparado pelo Decreto 1.044/1969
- V - (VETADO);
- VI – que tenha prole

Face ao exposto, apresento aos nobres Edis desta colenda Casa de Leis o seguinte

Sala das Sessões Planárias “Melquiades Costa de Lima”, 29 de setembro de 2021.


DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA

Vereador DEJA - DEM



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
GABINETE DA COMISSÃO DA CCJRL

PARECER nº 050/2021

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, sobre o Projeto de Lei nº 024/2021, de autoria do Vereador Deja, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino de Educação Física, na Rede Municipal de Ensino e dá outras Providências.

PRESIDENTE: Vereadora SANDRA CAMPANA
RELATOR: Vereador DR. LUIZ FERNANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em: 26 / 10 / 2021

I – RELATÓRIO

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis (CCJRL) foi enviado o Projeto de Lei nº 024/2021 de iniciativa do Vereador Deja.

O autor em sua justificativa cita “Inúmeros trabalhos e pesquisas indicam que a disciplina Educação Física Escolar vem se baseando uma prática excludente, muitas vezes voltada para a formação de equipes desportivas representativas das Escolas, vista pelos alunos como uma prática recreativa, como uma forma de “quebrar” o tempo do ensino intelectual. Contudo está se deixando de levar em conta o contexto histórico do processo, os anos de existência da disciplina, educação física escolar, é saúde. Inúmeros trabalhos e pesquisas indicam que a disciplina Educação Física Escolar vem se baseando uma prática excludente, muitas vezes voltada para a formação de equipes desportivas representativas das Escolas, vista pelos alunos como uma prática recreativa, como uma forma de “quebrar” o tempo do ensino intelectual. Contudo está se deixando de levar em conta o contexto histórico do processo, os anos de existência da disciplina, educação física escolar, é saúde.”

“ Lei Federal nº 10.793, Art. 26-§3º - A Educação física, integrada à proposta pedagógica da Escola, é componente curricular obrigatório da educação básica,.....”

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 48, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, em caráter preliminar, o prévio exame da admissibilidade das proposições, no que se refere à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides.

Não antevemos qualquer prejuízo às normas constitucionais, contribuindo com a administração pública, com retorno e continuidade da prática de Educação Física na Rede Municipal de Ensino.

III – VOTO

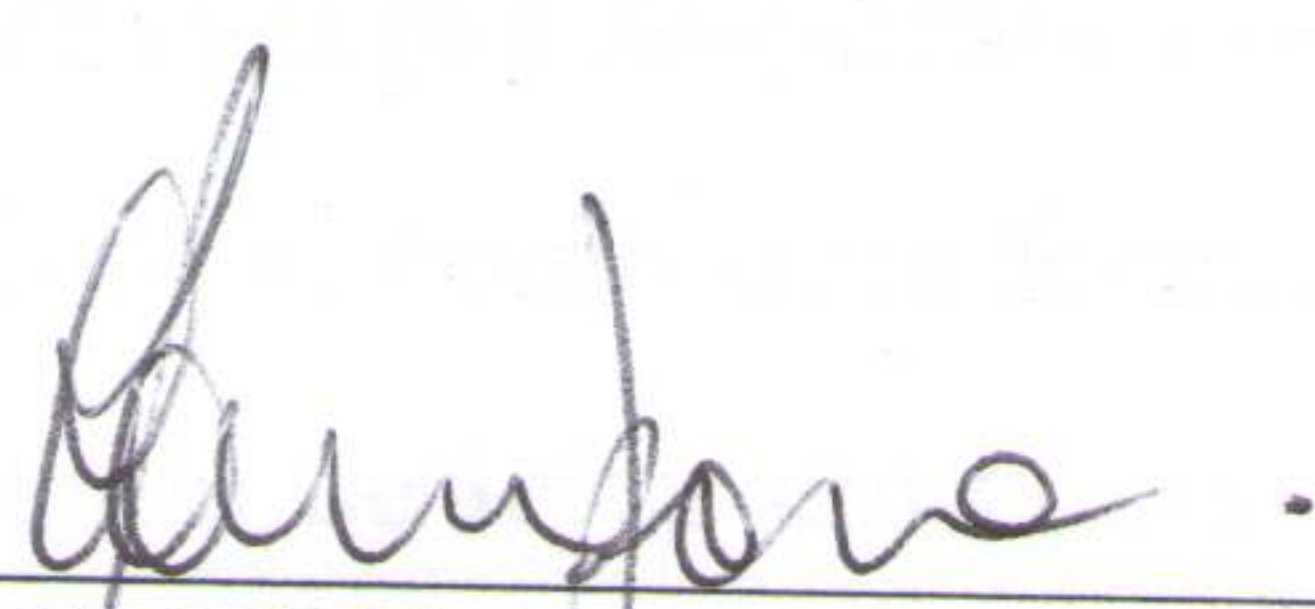
Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 024/2021.

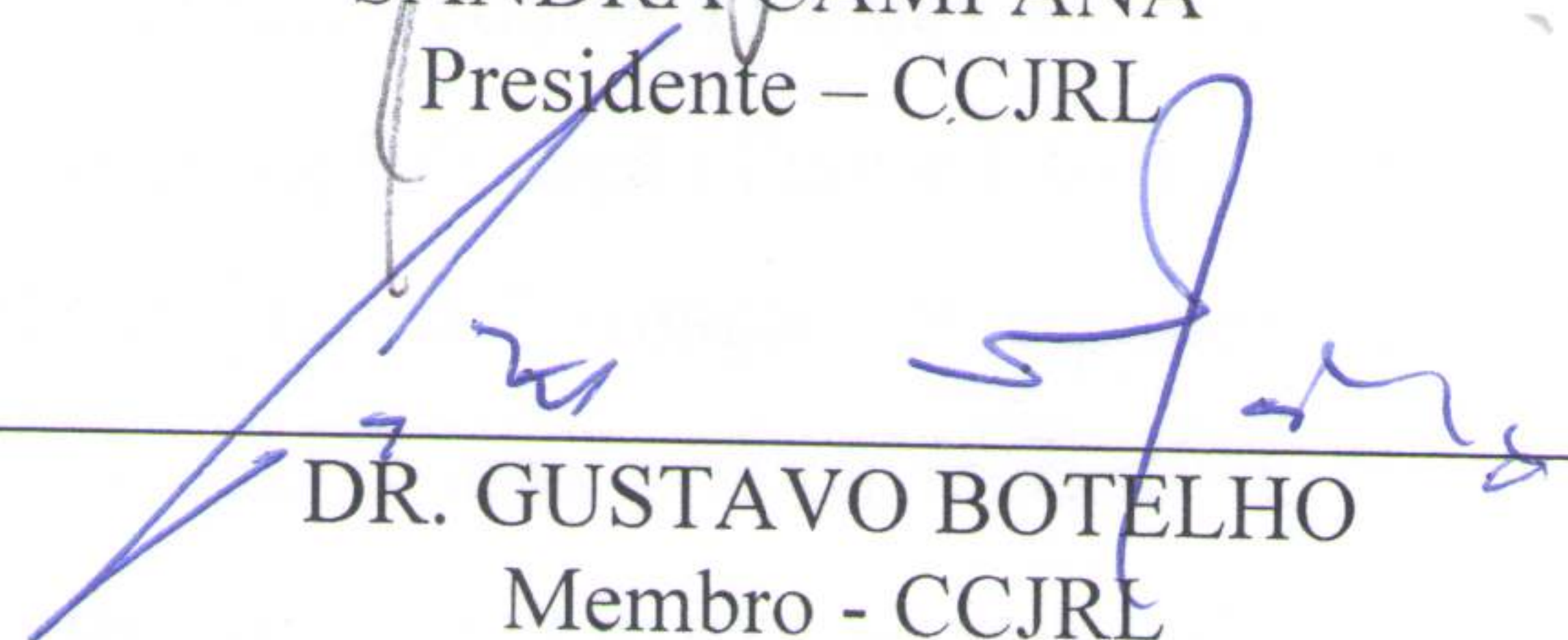
É o nosso parecer.

Benevides, Sala de Reuniões, 14 de outubro de 2021

Vereador DR LUIZ FERNANDO
Relator CCJRL

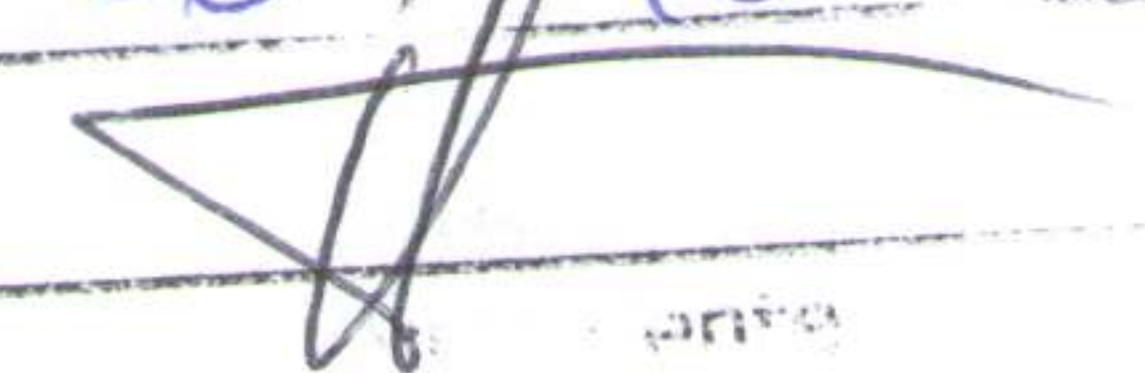
De acordo:


SANDRA CAMPANA
Presidente – CCJRL


DR. GUSTAVO BOTELHO
Membro - CCJRL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 26 / 10 / 2021





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

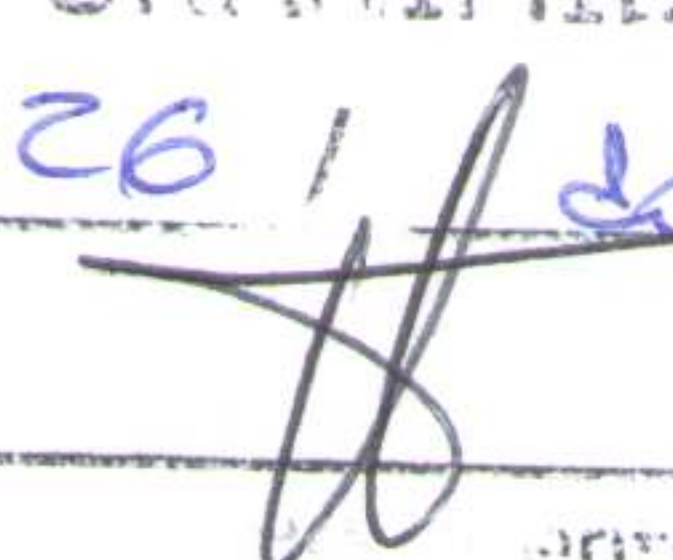
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.

Parecer nº 005/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 024/2021, que dispõe sobre a Obrigatoriedade do Ensino de Educação Física, na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providencias.

Autor: VEREADOR DEJA

Relator: Vereador EDSON SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 26 / 10 / 2021


Relatório:

No que se trata do Projeto de Lei nº 024/2021, tendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis manifestando-se pela LEGALIDADE do Projeto em tela, temos a relatar que a propositura é de relevante em todo seu bojo, **QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Parecer do Relator:

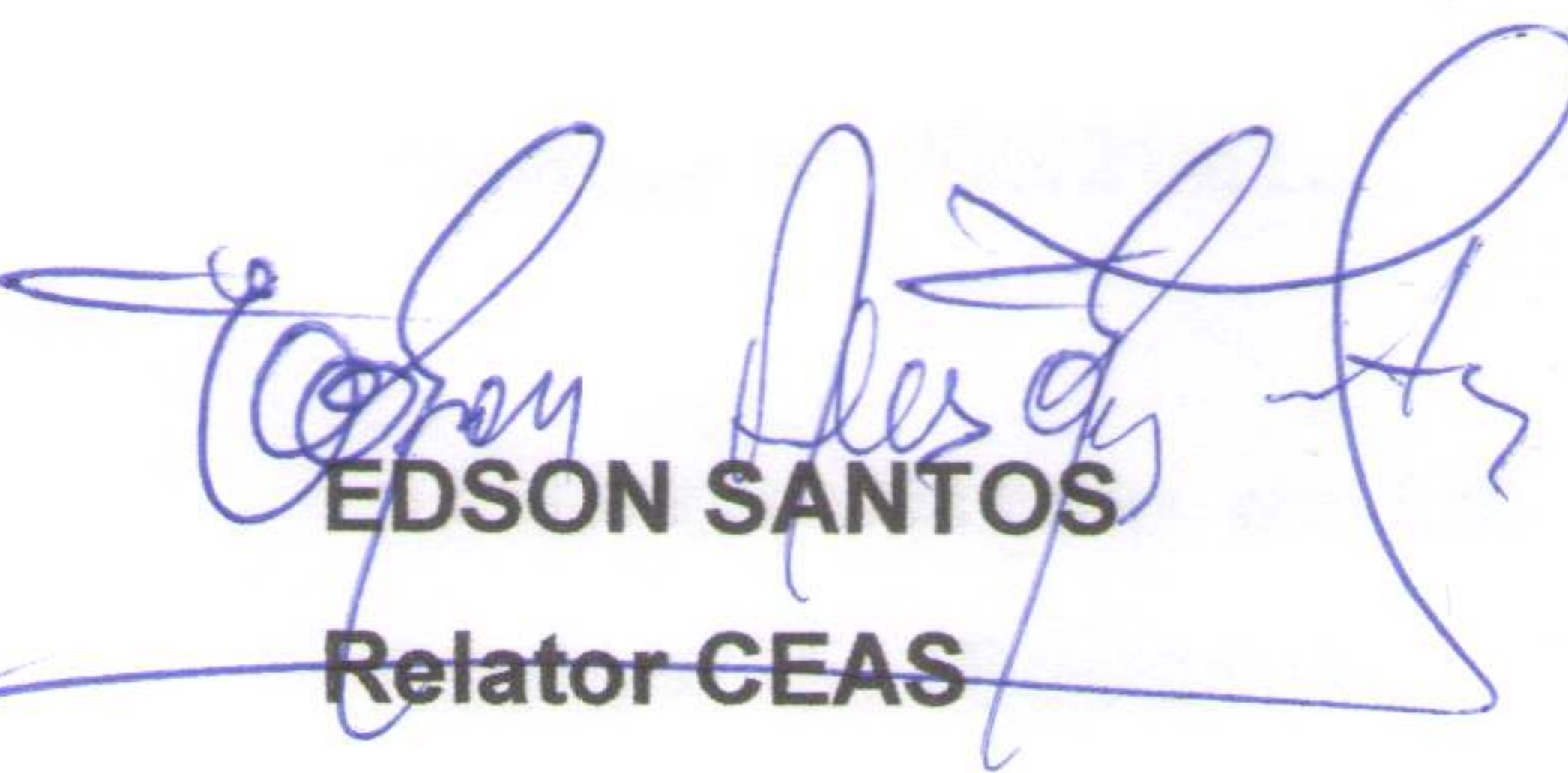
Pelo acima exposto sou de **PARECER FAVORÁVEL** pela aprovação do **Projeto de Lei nº 024/2021**, conforme está sendo apresentado.

Voto da Comissão: Com base na decisão tomada pelo Relator, a Comissão CEAS acompanha voto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Nº 024/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

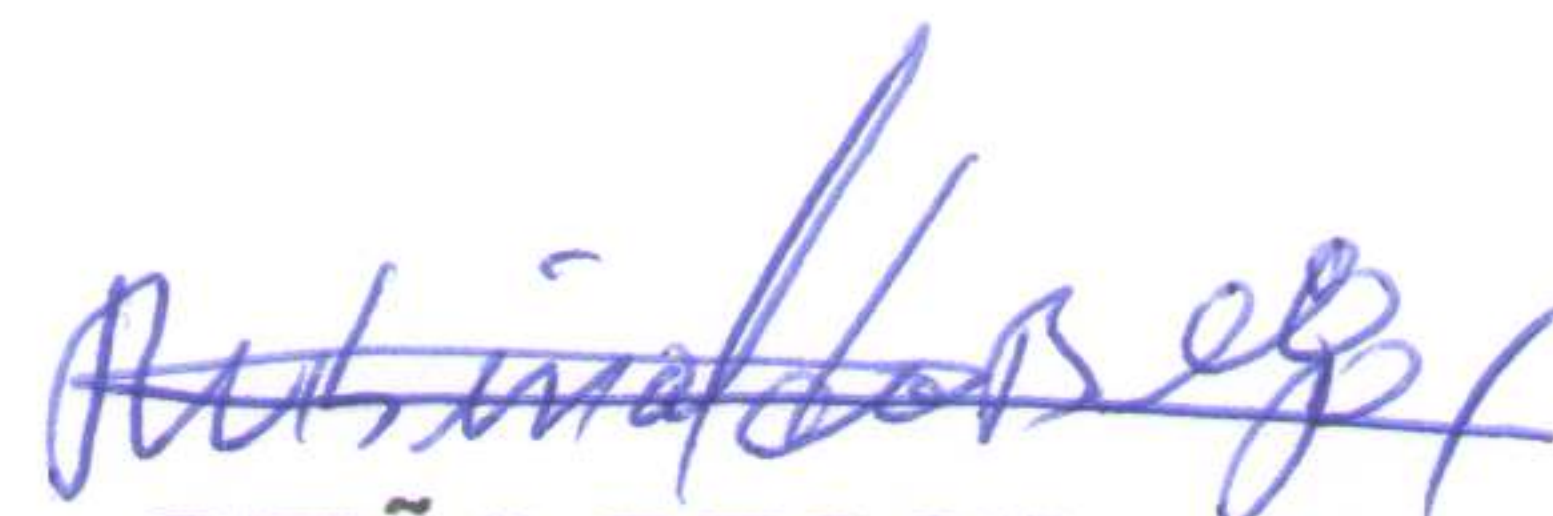
Sala das Reuniões da Comissão de Educação e Assistência Social, 14 de outubro de 2021.


EDSON SANTOS

Relator CEAS


SIMÃO VITALINO

Presidente CEAS


BITÃO BEGOT

Membro CEAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 26 / 10 / 2021



Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA – DEJA. QUE DISPÕEM SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminho a **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, para análise e posterior Parecer em: 05/10 /2021.

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
Presidente

Recebido na **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, o processo em ____/____/2021.

SANDRA CAMPANA
Presidente CCJRL

Entregue ao Relator pela Presidência da **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, o processo em: 07/10 /2021.

DR. LUIZ FERNANDO
Relator CCJRL

Devolvido o processo à Presidência da **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis** juntamente com o Parecer nº ____/____/____.

DR. LUIZ FERNANDO
Relator CCJRL

Recebido na Presidência da Com. Constituição, Justiça e Red. de Leis o Processo com o respectivo Parecer em: ____/____/2021, sendo ambos entregues a Presidência do Poder Legislativo em: ____/____/2021

SANDRA CAMPANA
Presidente CCJRL

Recebido pela Presidência da Câmara Municipal e encaminhado a Secretaria Legislativa para inclusão na pauta da Sessão Ordinária do dia ____/____/2021.

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
Presidente

Enviado ao Poder Executivo para sanção, através do Ofício ____/____-SG em ____/____/____.

OSWALDO GONZAGA
Secretário Geral

Sancionado, através da Lei nº. ____, de ____/____/____.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2021, DE AUTORIA DO VERADOR DEJA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Encaminho a **Comissão de Educação e Assistência Social**, para análise e posterior Parecer em: ____/____/2021.

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
Presidente

Recebido na **Comissão de Educação e Assistência Social**, o processo em ____/____/2021.

SIMÃO VITALINO
Presidente CEAS

Entregue ao Relator pela Presidência da **Comissão de Educação e Assistência Social**, o processo em: ____/____/2021.

EDSON SANTOS
Relator CEAS

Devolvido o processo à Presidência da **Comissão de Educação e Assistência Social** juntamente com o Parecer nº ____/____/____.

EDSON SANTOS
Relator CEAS

Recebido na Presidência da **Comissão de Educação e Assistência Social** o Processo com o respectivo Parecer em: ____/____/2021, sendo ambos entregues a Presidência do Poder Legislativo em: ____/____/2021

SIMÃO VITALINO
Presidente CEAS

Recebido pela Presidência da Câmara Municipal e encaminhado a Secretaria Legislativa para inclusão na pauta da Sessão Ordinária do dia ____/____/2021.

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
Presidente

Enviado ao Poder Executivo para sanção, através do Ofício ____/____-SG em ____/____/____.

OSWALDO GONZAGA
Secretário Geral

Sancionado, através da Lei nº. _____, de ____/____/____.